

## ATOS OFICIAIS | PODER EXECUTIVO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

#### LEIS

#### **LEI Nº 23.775 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe que estabelecimentos privados e públicos de nosso Município devem reservar 1% (um por cento) do total de vagas de estacionamentos, garantindo no mínimo uma vaga, a fim de atender às mulheres gestantes, e dá outras providências.

(Autores: Bruno Zancheta - Vereador - REPUBLICANOS e Aleksander Fernandes Vieira - Malabim - Vereador - PRD)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município que os estacionamentos de veículos públicos e privados localizados em nosso Município deverão reservar 1% (um por cento) das vagas aos veículos que transportem mulheres gestantes, sendo ela, próxima à entrada principal ou ao elevador.

§ 1º Quando o percentual estabelecido não for atingido, fica garantida no mínimo uma vaga.

§ 2º As vagas deverão ser devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica a gestante, com a inscrição "VAGA PARA GESTANTE", respeitando-se as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As vagas a que alude esta Lei devem seguir os padrões e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de novembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

#### **LEI Nº 23.776 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis aos estabelecimentos comerciais que armazenem, expuserem à venda, venderem ou distribuírem bebidas adulteradas, deterioradas, alteradas, avariadas, falsificadas, corrompidas, ou fraudadas com metanol ou outras substâncias nocivas à saúde, e dá providências correlatas.

(Autor: Lucão Fernandes - Vereador - PP)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município o regime de sanções administrativas para estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis, mercados, distribuidores e quaisquer outros pontos de venda ou distribuição de bebidas alcoólicas que armazenem, expuserem à venda, venderem ou distribuírem bebidas adulteradas, deterioradas, alteradas, avariadas, falsificadas, corrompidas, ou fraudadas por metanol ou outras substâncias nocivas à saúde ou que representem risco grave à saúde pública e à vida.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no Município ficam obrigados a manter, em local visível ao consumidor, o comprovante de origem das bebidas alcoólicas expostas e comercializadas.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão ainda manter afixado, em local de fácil acesso e ampla visualização, o Selo de Bebida Segura, que será emitido pelo Município, através do órgão competente, para atestar que o estabelecimento cumpre a presente Lei.

Art. 4º O comprovante de origem das bebidas alcoólicas deverá conter, obrigatoriamente:

I - Nota fiscal de compra;

II - Nome e CNPJ do fornecedor;

III - Data da aquisição;

IV - Identificação do lote do produto.

Art. 5º Serão promovidas periodicamente ações de fiscalização, com prioridade em estabelecimentos de maior fluxo e em locais denunciados por suspeita de irregularidade.

Art. 6º Em caso de constatação de adulteração, falsificação ou comercialização de bebidas sem procedência comprovada, o estabelecimento terá imediatamente suspenso o alvará de funcionamento, podendo ser cassado em caso de reincidência.

Art. 7º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, que poderá variar de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dobrada em caso de reincidência;

III - Suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias e até que se ultime a regularização;

IV - Interdição definitiva do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência grave ou de ocorrência de risco à saúde pública;

V - Apreensão e destruição de todo o estoque de bebidas adulteradas ou suspeitas de adulteração;

VI - Divulgação do nome do estabelecimento infrator nos meios de comunicação oficiais e nas plataformas de defesa do consumidor, em caráter educativo e informativo, objetivando a preservação da saúde e da segurança do consumidor.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas nesta Lei levará em consideração:

I - A gravidade da infração e o grau de risco à saúde pública e à vida dos consumidores;

II - A reincidência do estabelecimento na prática da infração;

III - A conduta do responsável pelo estabelecimento e o grau de dolo ou culpa.

Art. 8º Em caso de suspeita de adulteração, o estabelecimento deverá interromper imediatamente a venda do produto, isolá-lo fisicamente, comunicar imediatamente os órgãos fiscalizadores e preservar amostras para perícia, conforme orientações dos órgãos de saúde e segurança.

Art. 9º Serão realizadas campanhas educativas sobre os riscos do consumo de bebidas adulteradas, alertando a população para identificar sinais de irregularidade e estimular denúncias anônimas.

Art. 10. O Município poderá firmar convênios e parcerias com órgãos dos demais entes federativos de vigilância sanitária, segurança pública e defesa do consumidor, visando reforçar as ações de fiscalização.

Art. 11. As multas arrecadadas em decorrência desta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Saúde ou a outro fundo de amparo à saúde pública ou de defesa do consumidor, a ser definido em regulamento.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de novembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

## **LEI Nº 23.777 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro à OSC Associação Proara, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o repasse financeiro no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinados à OSC Associação Proara para desenvolvimento do Projeto "Aracy - ONGS", cujo objeto é a formalização de parceria com a finalidade de executar ações voltadas ao esporte, educação e cultura, fomentando assim o desenvolvimento humano, social e de saúde mental para os atendidos na região do grande Cidade Aracy.

Art. 2º Fica a Entidade mencionada no art. 1º, obrigada a prestar contas, em 30 (trinta) dias após o término da vigência

da parceria, podendo ser prorrogada em até 90 (noventa) dias, conforme a Lei Federal nº 13.019/14 c.c. o Decreto Municipal nº 315/2021, observado também o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e as Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º A liberação dos recursos fica condicionada à celebração de Termo de Fomento, que estabelecerá os direitos e responsabilidades das partes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de novembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

## **LEI Nº 23.778 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Regulamenta, no âmbito municipal, o art. 45, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para permitir a remuneração de servidores e empregados públicos em parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil - OSCs, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, o pagamento de remuneração a servidores e empregados públicos que atuarem em atividades decorrentes de parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil - OSCs, desde que respeitadas as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º A remuneração de que trata o art. 1º poderá ser destinada a servidores e empregados públicos das seguintes áreas:

I - Educação, para atividades pedagógicas, de reforço escolar, oficinas culturais, esportivas, de inclusão digital e demais ações em contraturno escolar;

II - Saúde, para atividades de promoção, prevenção, reabilitação e mutirões comunitários de atendimento;

III - Assistência Social, para serviços de acolhimento, acompanhamento familiar, apoio psicossocial e atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade;

IV - Esporte e Lazer, para desenvolvimento de projetos comunitários, recreativos e de incentivo à prática esportiva;

V - Cultura, para atividades formativas e de difusão artística e cultural junto à comunidade.

Art. 3º A participação de servidores e empregados públicos nas parcerias dependerá do atendimento cumulativo das seguintes condições:

I - compatibilidade de horários com a jornada regular de trabalho no cargo público;

II - respeito ao limite de jornada da categoria e aos intervalos legais;

III - anuência expressa do órgão ou entidade de lotação do servidor;

IV - controle de ponto e frequência tanto no órgão público quanto na Organização da Sociedade Civil, com registro obrigatório das horas efetivamente trabalhadas.

Art. 4º O pagamento decorrente desta Lei:

I - será realizado pela Organização da Sociedade Civil, restrito à atividade desenvolvida na parceria;

II - não se incorporará à remuneração, subsídio ou proventos, para quaisquer efeitos.

Art. 5º A Controladoria Geral do Município e o Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de São Carlos, ou o órgão que vier a substituí-los, deverão acompanhar, fiscalizar e controlar o cumprimento das disposições desta Lei e dos mecanismos de vedação previstos no Decreto Municipal Regulamentar, adotando as medidas cabíveis em caso de infração, inclusive a comunicação ao órgão de origem do servidor e à autoridade competente para apuração de responsabilidade.

Art. 6º Fica vedada a utilização das parcerias de que trata esta Lei como meio de substituição de pessoal permanente do Município, devendo as atividades, objeto da parceria, restringir-se a ações complementares, específicas e temporárias, de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa dias), podendo estabelecer critérios complementares de controle, limites de atuação, procedimentos de autorização e regras de prestação de contas específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Carlos, 7 de novembro de 2025.  
 ANTONIO DONATO NETTO  
 Prefeito Municipal  
 WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA  
 Secretário Municipal de Relações Legislativas  
 Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

**LEI Nº 23.779 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 11.438, de 22 de dezembro de 1997, que “Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS/QN e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 11.438, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

(...)

IV. da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02, 7.19 e 14.14 da Lista de Serviços;”

(...).

Art. 16. O proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro são responsáveis solidariamente com o contribuinte pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços em relação aos serviços de construção civil e congêneres, que lhe forem prestados nos termos desta lei e seus anexos.

Parágrafo único. Podem ser deduzidos do total do imposto devido os valores já recolhidos sob a mesma rubrica, mediante a apresentação de notas fiscais de prestação de serviços referentes as atividades relacionadas com a construção ou conservação da obra, bem como pela apresentação do comprovante de recolhimento do imposto, devidamente autenticado.”

Art. 17.

(...)

§ 4º O proprietário do bem imóvel, o dono da obra, o condômino de unidade imobiliária, o titular ou o possuidor, a qualquer título, da conservação ou da execução, ou o responsável solidário pela obra de construção civil, ficará obrigado ao recolhimento do Imposto sobre Serviços, em conformidade com a proporção do valor fixado na Tabela a que se refere o Anexo III da presente Lei, podendo deduzir valores, nos termos do § 15.

(...)

§ 15. Apurado o montante do imposto devido, em conformidade com a Tabela a que se refere o Anexo III desta Lei, a Municipalidade poderá deduzir os valores do Imposto sobre Serviços devidamente recolhidos, correspondentes às prestações de serviços relacionadas à obra e já tributadas pelo referido imposto, mediante a apresentação de notas fiscais de prestação de serviços referentes às atividades vinculadas à construção ou à conservação da obra, ou mediante a apresentação do comprovante de recolhimento do imposto devidamente autenticado.

(...).

Art. 22.

(...)

II. quando a prestação dos serviços se referir aos itens 7.02 e 7.05 da lista constante do parágrafo único do artigo 1º desta Lei, o imposto será calculado sobre o preço do serviço.

Parágrafo único. (...).”

Art. 2º O Anexo I - APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, da Lei Municipal nº 11.438, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I

APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Descrição dos serviços	Alíquota sobre o Preço do Serviço (%)	Códigos para ISSQN Fixo (Anexo II da Lei nº 13.102/02)
.....	.....	.....

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,0	-II-
.....	.....	.....

Art. 3º O Anexo III - TABELA DOS TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO E DO VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DA MÃO-DE-OBRA DAS CONSTRUÇÕES PARA EFEITO DE COBRANÇA DO ISS, da Lei Municipal nº 11.438, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO III

TABELA DOS TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO E DO VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DA MÃO-DE-OBRA DAS CONSTRUÇÕES PARA EFEITO DE COBRANÇA DO ISS

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2 EM REAIS
Residencial Horizontal	Fino	836,55
	Bom	665,03
	Médio	531,98
	Popular	474,61

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2 EM REAIS
Habitacionais ou Comerciais Múltiplos	Fino	874,57
	Bom	695,25
	Médio	591,56
	Popular	487,83

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2 EM REAIS
Edificações Comerciais	Fino	864,26
	Bom	765,85
	Médio	698,93
	Popular	439,06

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2 EM REAIS
Edificações Industriais	Fino	856,50
	Bom	680,94
	Médio	567,40
	Popular	453,39

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2 EM REAIS
Barracão	-	567,40

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2 EM REAIS
Telheiro	-	283,66

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2 EM REAIS
Demolição	-	283,66

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 11.147, de 13 de março de 1996.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor:

I - no primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação, respeitado o prazo mínimo de noventa dias no tocante as regras de majoração de alíquotas e redução de isenção;

II - na data de sua publicação, para os demais dispositivos.

São Carlos, 7 de novembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

---

## **LEI Nº 23.780 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de São Carlos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Municipal de São Carlos, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

§ 1º Consideram-se modalidades lotéricas:

I - loteria municipal (espécie passiva): loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico);

II - loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III - loteria de prognóstico específico: loteria instituída pela Lei Federal nº 11.345, de 14 de setembro de 2006;

IV - loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos; e

V - loteria instantânea exclusiva (Lotex): loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não agraciado com alguma premiação.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A concessão terá prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

I - Saúde Pública;

II - Educação;

III - Segurança Pública;

IV - Assistência Social;

V - Cultura e Esportes.

Art. 5º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente.

Art. 6º A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão de Controle Interno, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Carlos, 7 de novembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

---

## **LEI Nº 23.781 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a instituição do REFIS como Programa de Recuperação Financeira dos contribuintes do Município de São Carlos-SP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o REFIS como Programa de Recuperação Financeira dos contribuintes do Município de São Carlos, para recebimento de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, mediante pagamento à vista, na forma que ela especifica.

§ 1º A opção pelo REFIS poderá ser formalizada a partir de 10 de novembro de 2025 até 10 de dezembro de 2025.

§ 2º Os débitos poderão ser incluídos neste REFIS independentemente do número de vezes que já tenham sido parcelados anteriormente.

§ 3º Encerrado o prazo estipulado no § 1º deste artigo, os acordos posteriores serão celebrados exclusivamente nas condições estabelecidas em lei específica ou na Lei Municipal nº 14.364, de 18 de dezembro de 2007, ou legislação que venha a substituí-la.

§ 4º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os benefícios previstos no REFIS estão condicionados ao pagamento à vista do débito, com desconto de 100% (cem por cento) no valor da multa e dos juros, nos termos do Anexo 1 desta Lei.

§ 1º Não será exigida nenhuma garantia nem arrolamento de bens como requisito para aderir ao REFIS objeto desta Lei.

§ 2º Os débitos a serem incluídos no REFIS deverão ser indicados expressamente pelo contribuinte ou seu representante legal.

§ 3º A opção pelo REFIS importará na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos referidos no § 2º deste artigo.

§ 4º Os débitos que componham parcelamentos ativos poderão, a requerimento do contribuinte titular do lançamento ou seu representante legal, serem incluídos no REFIS após o cancelamento do acordo vigente.

§ 5º O acordo rescindido na forma do parágrafo anterior importará no vencimento antecipado das parcelas restantes, facultando o encaminhamento do débito pela Fazenda Pública Municipal para a cobrança administrativa e/ou judicial do saldo devedor, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A guia de recolhimento terá validade até a data do seu vencimento, podendo ser renovada dentro do prazo de vigência desta Lei.

Art. 4º As dívidas de parcelamentos ordinários, dos programas de anistia e REFIS anteriores poderão ser renegociadas através do restabelecimento do valor originalmente confessado e descontadas as parcelas já pagas até a data de solicitação de adesão nos moldes desta Lei.

Parágrafo único. Havendo débitos confessados e parcelados, o contribuinte deverá comprovar a desistência expressa do parcelamento anterior para se beneficiar da presente Lei.

Art. 5º Os eventuais saldos existentes vinculados aos débitos incluídos no parcelamento que estejam relacionados com demandas judiciais e/ou administrativas serão automaticamente convertidos em pagamento definitivo, aplicando-se ao débito remanescente as deduções previstas nesta Lei.

Art. 6º Solicitado o cancelamento de parcelamentos anteriores na forma da presente Lei e não sendo quitada a guia de recolhimento nos moldes do art. 3º, os novos parcelamentos serão celebrados pelas condições indicadas em lei específica, na Lei Municipal nº 14.364, de 18 de dezembro de 2007, pela Lei Municipal nº 22.380, de 8 de abril de 2024 ou pela legislação posterior.

Art. 7º Os débitos confessados na forma desta Lei somente serão extintos por meio do pagamento integral na forma do art. 3º, de acordo com o art. 156, inciso I da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e alterações posteriores, não sendo permitida a Dação em Pagamento ou compensação por precatórios como forma de quitação.

Art. 8º Os advogados públicos municipais perceberão seus honorários nos termos da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, e da Lei Municipal nº 22.380, de 8 de abril de 2024.

Art. 9º Os procedimentos administrativos para o processamento eletrônico dos pedidos de adesão ao REFIS de que trata a presente Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 7 de novembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

Anexo 1

	Desconto da Multa de Mora	Desconto do Juros de Mora
Pagamento à vista	100%	100%

**LEI Nº 23.782 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
44.01.00	4.4.90.51	001	27.811.2055.2.068	120.000,00
TOTAL				120.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
03.01.00	4.4.90.52	001	04.122.2003.2.013	80.000,00
03.01.00	3.3.90.39	001	04.122.2003.2.013	40.000,00
TOTAL				120.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de novembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

**LEI Nº 23.783 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
44.02.00	3.3.50.39	08	27.811.2058.2.071	30.000,00
TOTAL				30.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
51.01.00	9.9.99.99	08	04.122.2117.2.234	30.000,00
TOTAL				30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de novembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

**LEI Nº 23.784 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
40.02.00	3.3.90.39	008	13.392.2059.2.074	18.600,00
<b>TOTAL</b>				<b>18.600,00</b>

Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
51.01.00	3.3.50.43	008	04.122.2117.2.234	12.000,00
51.01.00	9.9.99.99	008	04.122.2117.2.234	6.600,00
<b>TOTAL</b>				<b>18.600,00</b>

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de novembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

**LEI Nº 23.785 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 1.630.954,47 (um milhão, seiscentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
08.01.00	3.3.90.33	002	12.361.2045.2.157	1.630.954,47
<b>TOTAL</b>				<b>1.630.954,47</b>

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de novembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

**DECRETOS****Decreto nº 713 de 7 de novembro de 2025**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.782, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 32.845/25,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.782, de 7 de novembro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
44.01.00	4.4.90.51	001	27.811.2055.2.068	120.000,00
TOTAL				120.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
03.01.00	4.4.90.52	001	04.122.2003.2.013	80.000,00
03.01.00	3.3.90.39	001	04.122.2003.2.013	40.000,00
TOTAL				120.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de novembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

## Decreto nº 714 de 7 de novembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.783, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 32.458/25,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.783, de 7 de novembro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
44.02.00	3.3.50.39	08	27.811.2058.2.071	30.000,00
TOTAL				30.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
51.01.00	9.9.99.99	08	04.122.2117.2.234	30.000,00
TOTAL				30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de novembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

**Decreto nº 715 de 7 de novembro de 2025**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.784, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 32.350/25,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.784, de 7 de novembro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	de Funcional Programática	Suplementação R\$
40.02.00	3.3.90.39	008	13.392.2059.2.074	18.600,00
TOTAL				18.600,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	de Funcional Programática	Anulação R\$
51.01.00	3.3.50.43	008	04.122.2117.2.234	12.000,00
51.01.00	9.9.99.99	008	04.122.2117.2.234	6.600,00
TOTAL				18.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de novembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

**Decreto nº 716 de 7 de novembro de 2025**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.785, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 32.358/25,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 1.630.954,47 (um milhão, seiscentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 23.785, de 7 de novembro de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	de Funcional Programática	Suplementação R\$
08.01.00	3.3.90.33	002	12.361.2045.2.157	1.630.954,47
TOTAL				1.630.954,47

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de novembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

## EXPEDIENTE

**Diário Oficial do Município de São Carlos**  
**Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência**  
E-mail: diariooficial@saocarlos.sp.gov.br  
Rua Episcopal, 1575 - Centro - São Carlos/SP - Tel. (16) 3362-1000

Edição revisada por: **Mirian Spadacini, 07/11/2025 17:39**  
Edição supervisionada por: **Cristiano Pedrino, 07/11/2025 22:59**  
Jornalista Responsável (MTB): **Glória Saratt (16.701)**